



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

TIPO DE MATÉRIA: Emendas ao Projeto de Lei n.º 181/2022

EMENTA: Emendas modificativas (n.º1) e emenda aditiva (n.º1)

AUTORIA: Comissão de Políticas Públicas

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 19 de junho 2023

I - ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

Emenda Modificativa n.º 1 de 2023:

A Emenda apresentada modifica a redação do art. 5º do Projeto de Lei nº 181/2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art.5º
.....
Parágrafo único. Para a ocupação do cargo de que trata este artigo, é obrigatória a formação em nível superior no curso de Direito.
.....”

A Emenda apresentada, torna obrigatória a formação em nível superior no curso de Direito, para que possa ocupar o cargo na Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Emenda Aditiva n.º1 de 2023:

Acrescenta onde couber, art. ao Projeto de Lei nº 181/2022, com o seguinte teor:

“Art. O Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Mulher, instituído pela lei nº3.905, de 20 de agosto de 2012, será gerido pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres no Município de Pato Branco. Parágrafo único. O Poder Executivo deverá regulamentar o FMDHM no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação da presente lei.”



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





A Emenda apresentada, acrescenta um artigo ao Projeto de Lei 181/2022 o qual passará a conter 10 (dez) artigos, no qual determina que o Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Mulher (FMDHM), será gerido pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres no Município de Pato Branco.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar n.º95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, as emendas em análise encontram-se em conformidade com a referida norma.

III - DA CONCLUSÃO DE ADMISSIBILIDADE

Em face do exposto, em reunião realizada no dia 28 de junho de 2023, as Emendas ao Projeto de Lei n.º 181/2022 foram analisadas pela Comissão de Justiça e Redação, a qual por unanimidade conclui pelas suas admissibilidades, conforme o art. 138 do Regimento Interno.

Pato Branco, 28 de junho de 2023

